

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

**CONTRATO Nº 004/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E MARJANA ALESSANDRA VERDUM.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. ROGERIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 666.356.590-72, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

**CONTRATADA:**

**MARJANA ALESSANDRA VERDUM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.745.273/0001-26, situada na Rua Santa Catarina, nº 498, Bairro Central, Santa Rosa, RS, neste ato representado legalmente pela Sra. MARJANA ALESSANDRA VERDUM, RG nº 4116179146, CPF nº 040.590.670-67, residente e domiciliada em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 37/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2366/18 de 12/11/2018, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de máquinas de lavar roupas, geladeiras e câmaras de conservação, com fornecimento de mão de obra especializada, a serem executados nas Unidades Básicas de Saúde e demais Setores da FUMSSAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabela que segue:

936286 - MARJANA ALESSANDRA VERDUM					
Produto	Unidade	Marca	Quantidade/ ANO	Valor Unitário	Valor Total
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA (DIVERSAS MARCAS).	HORA	ODD	100	R\$41,30	R\$ 4.130,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GELADEIRAS (DIVERSAS MARCAS).	HORA		100	R\$41,30	R\$ 4.130,00
Total do Fornecedor					R\$ 8.260,00

2.2 O pagamento será mensal, realizado pela FUMSSAR através de depósito bancário, em até 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal e ordem de serviços assinada pelo responsável da Unidade.

2.3 As Empresas Vencedoras deverão encaminhar junto com a Nota Fiscal a relação dos funcionários que prestarão serviços para a Fumssar, a Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GEFIP, as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência e documento em papel timbrado da empresa, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

2.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

**2.5** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**2.6** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

**2.7** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

- Administrativo – 16.01.0010.0122.0309.21403.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica
- UBSs - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- Assist. Farmacêutica - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- Laboratório - 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- Vigilância Sanitária - 16.05.0010.0304.0305.2145.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- CAPS/Red.Danos - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- CEREST - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- Transporte - 16.16.0010.0122.0309.2146.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;
- CEREST - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 – Outras Serviços Pessoa Jurídica;

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES, ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS:**

- I. **Manutenção Preventiva:** Consiste em rotinas de inspeção dos sistemas, de modo a salvaguardar o perfeito funcionamento, a conservação do material e a segurança para os usuários.
- II. **Manutenção Corretiva:** Consiste em solucionar problemas, detectados no dia a dia, bem como por quebra ou desgaste devido ao uso normal e por ocorrência do final da vida útil dos diversos componentes, peças ou similar.
- III. Apresentar relatórios todas as vezes que forem feitas manutenções, descrevendo o problema, os materiais e peças a serem adquiridos, para que a Administração tome as devidas providências.
- IV. Os preços apresentados pela licitante vencedora deverão cobrir todos os custos dos serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais decorrentes.

#### **5.1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **5.1.1. MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA**

- a) Realizar manutenção preventiva e corretiva em máquinas de lavar roupa (diversas marcas).

##### **5.1.2. MANUTENÇÃO DE GELADEIRAS E CAMARA DE CONSERVAÇÃO**

- a) Realizar manutenção preventiva e corretiva em geladeiras (diversas marcas).

#### **5.2 UNIFORME, FERRAMENTAL E EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:**

- a) A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das ferramentas e demais equipamentos, inclusive os de segurança (EPI), necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a que obedeçam às normas vigentes. De igual modo será responsável pela uniformização do pessoal.

### **5.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.3.2.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.3.3.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4.** Fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 5.3.5.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 5.3.6.** Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.3.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR ao responsável da empresa;
- 5.3.8.** Realizar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 5.3.9.** Cumprir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE
- 5.3.10.** Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.3.11** Recolher os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação
- 5.3.12.** Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 5.3.13.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 5.3.14.** Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMSSAR;
- 5.3.15.** Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços.
- 5.3.16.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- 5.3.17.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos Setores ou Unidades onde serão realizados os serviços;
- 5.3.18.** Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMSSAR com atenção e presteza;
- 5.3.19** A Contratada deverá atender aos chamados em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 7h30m às 17h30m;
- 5.3.20** A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado;
- 5.3.21** A contratada receberá bloco de ordem de serviço, o qual deverá ser preenchido de forma legível com o local da execução do serviço, o serviço realizado, a duração do serviço, material utilizado, e a assinatura do responsável do setor da FUMSSAR onde o serviço foi realizado confirmado a realização do serviço.
- 5.3.22** Todo serviço que notoriamente for demorado e complexo, podendo levar várias horas para a conclusão, deverá ser comunicado pela empresa ao setor responsável pelas manutenções da FUMSSAR e solicitar autorização para prosseguir o serviço.

## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

**5.4.23** As peças substituídas (com defeito) deverão ser entregues na Fumssar para o setor responsável pela manutenção.

### **5.4. DEVERES DO CONTRATANTE:**

- 5.4.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo a conferência das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 5.4.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 5.4.3.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 5.4.4.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 5.4.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 5.4.6.** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 5.5.7.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

### **5.5. DA VISTORIA**

- 5.5.1.** As empresas interessadas em participar da licitação deverão proceder à rigorosa vistoria nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.
- 5.5.2.** A vistoria deverá ser previamente agendada em dias úteis, no horário de expediente da FUMSSAR, até a data do certame.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1.** Através do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 6.2.** Pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.
- 6.3.** A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA -PENALIDADES**

- 7.1.** O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.
- 7.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:
  - a)** executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
  - b)** prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
  - c)** inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
  - d)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

**e**) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

**7.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

**7.4.** Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista ou cível, relacionada à execução deste contrato.

**7.5.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

**7.7.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

**7.8.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**7.9.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

**7.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

**7.11.** A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**7.12.** A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.

**7.12.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

**7.12.2.** de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.13.** O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

**7.14.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

**8.1.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a Seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**a)** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada nas forma da lei.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

**§ 1º** – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**§ 2º** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

**10.1.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**10.2.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos participes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**10.3.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 04 de fevereiro de 2019.



CONTRATANTE  
FUMSSAR

CONTRATADA  
MARJANA ALESSANDRA VERDUM

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_ 02) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

